

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 52, de 2026, da Presidência da República (nº 696, de 12 de agosto de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Projeto Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem (SF) nº 52, de 2026, da Presidência da República (nº 696, de 12 de agosto de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do “Projeto Crema - Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”, cujo objetivo é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Sergipe.

O Projeto constitui a quinta fase do programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil (Programa AMP).

No presente caso, o Programa AMP é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário;

Parte 2. Fortalecimento institucional para sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização;

Parte 3. Obras rodoviárias seguras e resilientes; e

Parte 4. Gestão do Projeto.

Saliente-se que o programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Dentre a documentação que consta neste processo, destacamos a Exposição de Motivos (EXM) nº 1464, de 23 de julho de 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 2217, de 16 de junho de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e 1998, de 1º de junho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia em língua portuguesa das minutas dos contratos a serem celebrados.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, e concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com a Exposição de Motivos mencionada, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil

à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Adicionalmente, a STN informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito pleiteada, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em conclusão, do ponto de vista técnico, não há motivo para denegar a autorização pretendida, pois encontram-se cumpridas todas as exigências legais pertinentes.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2026

Autoriza o Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o de Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Crema – Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: de Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – liberações previstas: US\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; US\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031; US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2032; e US\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2031; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2032; e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, a partir da data estimada de aprovação pela Vice Presidência Regional (*RVP Regional Vice-Presidency*) do BIRD (“*RVP Approval Date*”);

XI – prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestrais, no dia 15 dos meses de junho e dezembro;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso (*Commitment charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XIV – comissão de abertura (*Front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento

XV – juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos e de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

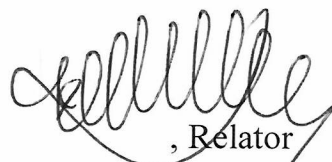
III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Sergipe, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

, Relator